

PORTARIA N° 813 DE 14 DE AGOSTO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 15/08/1989)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Dispõe sobre a renovação da autorização para uso de sistema eletrônico de processamento de dados.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o § 2º da cláusula terceira, do Convênio ICM nº 39/88, ratificado pelo Decreto nº 1960, de 18 de novembro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados deverão renovar as correspondentes autorizações até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º A renovação da autorização será requerida pelo contribuinte, à Inspetoria da Fazenda da sua jurisdição fiscal, mediante apresentação do formulário “Sistema Eletrônico de Processamento de Dados - Convênio ICM 01/84 - Pedido/Comunicação”, que será fornecido, gratuitamente, pela repartição.

§ 1º O formulário deverá ser preenchido pelo contribuinte, de acordo com as “Instruções de Preenchimento”, em 4 (quatro) vias, datilograficamente, por decalque a carbono, sem emenda ou rasura.

§ 2º Considerando tratar-se de renovação de autorização, assinalar com “X” a quadrícula “01 - USO” do campo “3 - MOTIVO DO PREENCHIMENTO” e atualizar as informações a serem registradas nos demais campos do formulário.

Art. 3º No ato da entrega do formulário caberá à repartição:

a) conferir os dados de identificação do usuário, à vista dos documentos existentes no dossiê correspondente;

b) verificar se o formulário foi preenchido de acordo com as “Instruções de Preenchimento” e as recomendações nesta previstas;

c) protocolar, mediante aposição do carimbo da repartição no campo “10 - RECEPÇÃO”, todas as 4 (quatro) vias apresentadas pelo contribuinte;

d) devolver ao contribuinte 2 (duas) vias do formulário; uma via valerá como comprovante do pedido de renovação da autorização e a outra via destina-se ao fisco federal;

e) arquivar 1 (uma) via do formulário no dossiê do contribuinte, anotando no campo “11 - DESPACHO”, da via original, a data inicial da autorização (dia-mês-ano), assinado, em seguida, indicando o cargo e cadastro respectivos;

f) reter uma via original do formulário remetendo-a, posteriormente, ao

DAT/DEIF para fins de processamento.

Art. 4º A renovação da autorização independe de diligência prévia, inclusive para aqueles que a promoverem após expirado o prazo nesta fixado.

Art. 5º Será considerada cancelada a autorização concedida a contribuintes usuário de sistema eletrônico de dados não renovada de conformidade com esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário